



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO**Informações Gerais e Participantes:****Data:** 06/12/2021**Horário de início:** 09h00**Horário de término:** 11h50

Assunto: continuação da discussão sobre o recurso da concessionária ABNG referente à Nota Técnica da CRT ratificada pela unidade gestora, a qual analisou pleitos de reequilíbrio formulados por essa concessionária;

Participantes: Gibran Lacerda (titular), Sílvia Lage (titular), Eduardo Djanikian (titular), Hélio G. Borchardt (suplente), Lucas Robles (suplente) e Michelle Vieira (suplente).

Assuntos discutidos:

- Questões de ordem:
 - Informou-se que a Nota Técnica de análise dos pleitos de reequilíbrio da Eco135 foi ratificada pela unidade gestora e encaminhada notificação à concessionária tendo sido iniciado prazo para apresentação de recurso;
 - Minuta Res. sobre cálculos de reequilíbrio: informou-se que a versão atualizada já está em consulta pública até 08/12/2021, bem como que foi encaminhado e-mail informando a abertura do prazo às concessionárias, ABCR e CCR. Além disso, indicou-se que estão sendo providenciadas as rodadas de discussão com as concessionárias e interessados. Encaminhamento: agendamento de reunião para discussão das contribuições recebidas (10/12 às 14h);
- Recurso ABNG:
 - Relativamente às metodologias e insumos de cálculos revisadas ponderou-se, ainda, a necessidade de confirmação de alguns valores;
 - No que concerne aos pontos recursais, especialmente dirigidos à Assessoria Jurídica (Atraso nas CPs, Trincas e buracos, Equipamento fiscal, Segurança armada e Queda de tráfego pela COVID) discutiu-se os apontamentos do recurso interposto e definiu-se o seguinte:
 1. Atraso nas CPs: sobre a utilização do ano-concessão pontuou-se a dificuldade operacional de cálculo mensal, visto que todo o projeto (plano de negócios) é construído anualmente. Inclusive, a contraprestação apesar do pagamento mensal é um valor definido para o ano-concessão. Quanto ao QIDs 131 e 132 necessária nova verificação do histórico. Sobre o QID 133 discutiu-se que a regularidade trabalhista deve ser mantida ao longo do contrato, conforme cláusula 17.8 e, não exclusivamente na fase de habilitação. Além disso, pontuou-se que o rol da cláusula 35.6 não é taxativo. Assim, a regularidade trabalhista é decorrente de exigências legais para habilitação e deve ser mantida durante todo o contrato. Encaminhamento: tentar identificar outras situações de atrasos no contrato; tratar de forma distinta a questão de pagamento e débito do Poder Concedente e incluir tratamento definido em outros contratos (ARZM) e para atraso de obras; reavaliar histórico QIDs 131 e 132; QID 133 não reconsiderar;
 2. Trincas e buracos: não reconsiderar manter argumentos da nota anterior. Gibran irá construir fundamentação;

3. Equipamento fiscal: sugeriu-se não reconsiderar buscar no contrato a existência de atualização tecnológica (vide cláusula 28.4.1) e reforçar que se trata sim de custo operacional necessário à prestação do serviço;
4. Segurança armada: decidiu-se por manter posicionamento, pois o risco está alocado para a concessionária nos termos da cláusula 67.4. Indicou-se a necessidade de trazer a definição de terceiros e vincular essa definição aos trabalhadores da concessionária; sinalizar que a ação foi movida decorrente de denúncias;
5. Queda de tráfego pela COVID: manter posicionamento no sentido de que a aferição deverá pautar-se na análise específica do caso concreto e em dados mais reais possíveis;

Encaminhamentos:

- Elaborar Nota Técnica referente ao recurso da ABNG contendo exame dos pontos recursais e revisões de metodologias de cálculo e insumos utilizados (Lucas e Michelle; Gibran tópicos trincas e buracos);
- Reunião (10/12 às 14h) para deliberação sobre as novas contribuições recebidas referentes à minuta de res. sobre cálculos de REF;

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Djanikian, Servidor Público**, em 10/12/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Guerra Borchardt, Diretor**, em 10/12/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gibran Alvim Lacerda, Servidor Público**, em 14/12/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Machado Lage, Superintendente**, em 17/12/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Vieira da Silva, Servidora Pública**, em 29/12/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Robles Pinheiro, Servidor Público**, em 24/01/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39092837** e o código CRC **2FE32E11**.